PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

NOTA TAQUIGRÁFICA

1. CONTROLE		

2. ÓRGÃO JULGADOR	3. HORÁRIO	4. DATA
5ª TURMA	20:10	28/6/2004

5. PRESIDENTE	6. TAQUÍGRAFOS
DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA	VELASQUES

7. RELATOR	8. REVISOR
DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE DE ALMEIDA	

9. PROCESSO / NÚMERO / PROCEDÊNCIA

AC 1998 34 00 027682-0 /DF

VOTO VOGAL

O DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA: Meu voto já foi adiantado por ocasião de julgamento de agravo regimental contra decisão monocrática proferida pela Relatora. Depois, fiz simplesmente algumas correções gramaticais, nada alterando na substância. Por isso, entendo desnecessária a leitura integral neste momento. Poderei, em seguida, fornecer cópia a quem dos presentes quiser tomar conhecimento do inteiro teor.

Trata-se de voto em que situo o meio ambiente em face do princípio democrático; examino a situação da CTNBio em relação à democracia representativa, nesta parte, especificamente, entendendo que a Lei 8.974/95 “a pretexto de cumprir (...) [lê] (...) na forma da lei.” Depois de examinar pareceres de Toshio Mukai e Miguel Reale sobre a questão, concluo que “a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (...) [lê] (...) pelo Poder Judiciário.” No o cap. 3, trato da “determinação judicial do conceito de significativa degradação ambiental”, concluindo que o Poder Judiciário pode determinar esse conceito. No cap. 4, considero que “o EIA/RIMA, por meio de (...) [lê] (...) da atividade administrativa”. Concluo que “cumprirá o presente voto (...) [lê] (...) instrumento ao debate democrático.”

Por isso, nego provimento às apelações e à remessa.